

PORTARIA N.º. 863 de 07 de outubro de 2022

Outorga a LUCAS LOCATELLI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Afluente do rio Sangradouzinho.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n.º 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n.º 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N.º 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N.º 587/2022, de 03 de outubro de 2022, do processo SIGA N.º 743/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Lucas Locatelli, CPF: 031.319.761-01, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no afluente do rio Sangradouzinho, no município de Primavera do Leste/MT, com a finalidade de irrigar 100 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-9 – Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação superficial no afluente do Rio Sangradourozinho nas coordenadas: - 15°28'36.11"S 54°3'24.45"W com vazão máxima de captação de 0,0541 m³/s (194,4 m³/h ou 54 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação de área total 100 ha;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **03 de outubro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Afluente do rio Sangradourozinho

Coordenadas Geográficas – Lat 15°28'36.11"S Long 54°3'24.45"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,054166	12	10
Fevereiro	0,054166	12	15
Março	0,054166	12	15
Abril	0,054166	18	23
Maio	0,054166	15	28
Junho	0,054166	14	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,054166	15	30
Agosto	0,054166	18	27
Setembro	0,054166	14	30
Outubro	0,054166	15	27
Novembro	0,054166	12	30
Dezembro	0,054166	12	30

Volume máximo anual de 1830.689,776000 m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 11/10/2022
as 16:53:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **FZSBS1106** e o código CRC **71D028E1**.